



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 125 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER GRATIFICAÇÕES EM FUNÇÕES INTERMEDIÁRIAS DE SERVIDORES ESTADUAIS E FEDERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover gratificações na forma estabelecida na Estrutura Municipal, Direção e Assistência Intermediária - DAI, no sistema SUS, para servidores estaduais e federais, respeitadas as funções definidas no artigo 40 da Lei Municipal nº 414 de 27 de maio de 1991.

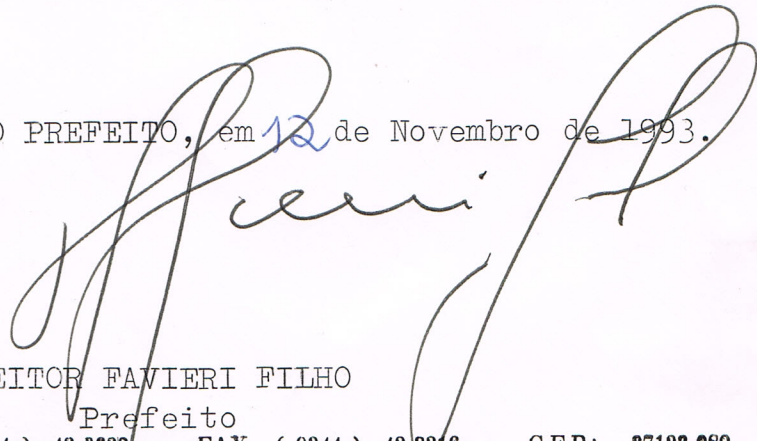
ARTIGO 2º - Os ocupantes das funções de confiança a que se refere o artigo anterior, serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes das funções de confiança constante desta Lei, serão atendidas através de recursos próprios e ou oriundos do convênio firmado pelo Município com o SUS, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

ARTIGO 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de Novembro de 1993.


HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito